

CONTRATO Nº 157/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 015/18
Processo 110/18

Contratação de empresa para o Fornecimento de estrutura metálica (material e mão de obra) para construção de telhado.

Pelo presente instrumento de um lado o **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**. Pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício Sr. Helton Holz Barreto, CPF 014180370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDOR a empresa **TJ & TL CONSTRUÇÕES E PINTURAS EM GERAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 07.383.209./0001-20, com sede na Rua Mauricio Cardoso, nº 1925 – B. Passo D' Areia – São Jerônimo /RS, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. ADOLFELINO ITAMAR DE SOUZA, portador da carteira de identidade nº 902092292-9 SSP /RS e CPF nº 412.112.430-87, residente e domiciliado em São Jerônimo têm, entre si, justo e acertado a presente com embase no Processo Licitatório Tomada de Preço nº 015/18 que se regerá pelos termos da Lei 8.666/93 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO DO CONTRATO E FINALIDADE

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para confecção e montagem de estrutura metálica com fornecimento de materiais e mão de obra conforme itens abaixo:

Item 01- Serviço de confecção e montagem de estrutura metálica com treliças, totalizando 06 tesouras de 25 metros, 02 treliças de 26 metros

Item 02- 06 colunas de sustentação com 06 metros de altura cada para a parte dos fundos, pintura com fundo anticorrosivo com acabamento na cor cinza.

1.2. O fornecimento objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	VALOR TOTAL
01	Fabricação e montagem de estrutura metálica, com treliças para cobertura do galpão da Sec. de Obras da Prefeitura, incluindo projeto de estrutura com responsabilidade técnica (ART), elemento de ligação e fixação (parafuso, rebites etc).		84.635,35
1.1	Outros materiais (vigas, telhas, tintas). Totalizando 06 tesouras de 25 m , 02 treliças de 26 m e 06 colunas de sustentação na parte dos fundos de 06 m de altura cada. A estrutura devera ser entregue com pintura com fundo anticorrosivo e acabamento na cor cinza. O transporte dos materiais fica por conta da contratada.		





2. DOPREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O Pagamento para a empresa vencedora, fica condicionado em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) de entrada e mais duas parcelas uma de R\$ 29.818,00 (vinte e nove mil oitocentos e dezoito reais) e a outra de R\$ 29.817,35 (vinte e nove mil oitocentos e dezessete reais com trinta e cinco centavos) posterior emissão da Nota Fiscal / Fatura.

2.2. As despesas decorrente do objeto desta licitação deverá correr pelas seguinte classificação orçamentárias:

- Secretaria de Obras :
- 156 – Outros Serviços de Pessoas Jurídica

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da sua assinatura e a partir da emissão da ordem de inicio de serviço, prorrogável de interesse das partes pelo máximo permitido em lei.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações da Contratante :

- a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art.64 da Lei nº. 8.666 /93, para retirar a Nota de Empenho , no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação ;
- b) Fornecer à licitante , todas as informações relacionadas com objeto do presente Edital;
- c) Acompanhar e fiscalizar, através do servidor **Sandro Luis Correia da Silva matricula 3051-1**, lotado na Secretaria de Obras para acompanhar e fiscalizar, a execução do (s) contrato (s) celebrado entre o Município de General Câmara e o (s) contratado(s);
- d) Efetuar o pagamento à licitante vencedora , na forma e prazo estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos , consoantes a legislação vigente;
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2. São obrigações da Contratada :

- a) Recebida a Ordem de Serviço, iniciar a execução dos serviços de acordo com os prazos definidos neste contrato;
- b) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes;
- c) Observar e cumprir normas, recomendações e orientações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ;
- d) Responsabilizar-se por dispêndios resultantes de impostos,taxas,regulamentos e postura Municipais, Estaduais e Federais , atuais ou não , sem qualquer direito regressivo em relação a Contratante;
- e) Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU, e outros órgãos , este contrato conforme determina a lei.





- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução da obra;
- g) Ao término dos serviços, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos na medida do possível;
- h) Promover as suas expensas, a sinalização do local dos serviços, observando, no que couber a legislação vigente, especialmente;
- i) Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução dos serviços objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;
- j) Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Contratante e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;
- k) Manter no canteiro de obras os equipamentos e ferramentas necessários ao desempenho satisfatório dos serviços, conforme listado por ocasião da habilitação, sob pena de descumprimento de condições contratuais, com as consequências previstas neste contrato;
- l) Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato;
- m) Não promover nenhuma alteração no memorial descritivo, ou nos serviços propriamente dita, serviços equipamentos e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou pessoa com poder para decidir, conforme o caso;
- n) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido.
- o) Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.
- p) Cumprir e fazer cumprir normas de segurança, fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual, conforme constatada a sua necessidade.
- q) Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou providências por parte do Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado.
- r) Empregar boa técnica e fornecer materiais de primeira qualidade para execução da obra, conforme especificado no Edital.
- s) Responsabilizar-se objetivamente pela solidez e segurança do trabalho realizado pelo prazo de 05 anos, conforme determina o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

5. DAS PENALIDADES

Ao fornecedor total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

A – Advertência verbal ou escrita

B – multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração:

A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;





Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

C – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

D – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

6. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93)

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

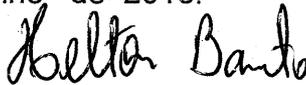
9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 01 de junho de 2018.


Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal

TJ & TL CONTRUÇÕES E PINTURAS
EM GERAL LTADA-ME,
Empresa Vencedora



